	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: b7o3vhm3 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 16/09/2020 Projeto de lei nº 806/2020 Protocolo nº 6616/2020 Processo nº 1213/2020	
Autor: Dep. Faissal		

Dispõe sobre a denominação das Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A denominação das unidades escolares da rede estadual de ensino deverão utilizar a expressão "*Escola Estadual*" seguida do nome escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo único: Deverão ser utilizados na denominação da escola exclusivamente nome de educadores e professores que se destacaram perante a comunidade escolar no serviço público ou privado em prol de uma educação de qualidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear os professores e educadores que contribuem para o desenvolvimento do nosso Estado, ao passo que dos primeiros anos de vida, na educação infantil, aos mais elevados níveis de formação acadêmica, na graduação e pós-graduação, a contribuição do professor se dá não somente no conhecimento teórico, estruturado pelo sistema educacional, mas também em diferentes aspectos da vida do aluno.

Ao lecionar e conviver com a turma, o professor compartilha valores e promove a autoestima de cada estudante ao reconhecer seus potenciais e explorá-los durante o ensino. Além disso, entende as fraquezas e trabalha em cima delas para ampliar o conhecimento e estimular a superação.

No dia a dia escolar, é o professor quem cultiva o olhar ético e as atitudes respeitosas para com os colegas de sala e demais colaboradores da escola, mediando situações e promovendo os mecanismos necessários para que a criança cresça com consciência e respeito a todos os que vivem a seu redor.

Portanto, necessário se faz eternizar no meio escolar o nome dos referidos profissionais que dedicam suas

vidas para ensinar ao próximo.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei por entender ser de extrema valia para toda a sociedade conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2020

Faissal
Deputado Estadual